




Engenharia, Construção e Manutenção.  
CNPJ: 09.005.255/0001-11

CARTA: 115/2020

Empresa: Abade Franco Construção Civil Ltda-Me

Para: Câmara Municipal de Mendes



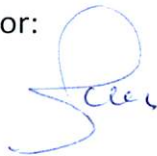
Câmara Municipal de Mendes
Protocolo Nº <u>1034/2020</u>
Data <u>21/09/2020</u>
Ass.: 

Excelentíssimo senhor, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**REF.: PROCESSO 1243/2019 – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.**

**Objeto:** O objeto da presente concorrência é a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia necessários à construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Mendes.

**ABADE FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, CNPJ 09.005.255/0001-11**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Mafra nº57; Bairro Vilage Jacuecanga; Angra dos Reis / RJ; CEP 23914-255, neste ato, representada por seu sócio proprietário André Luís Franco – RG 06912740-5 e CPF 849.920.187-34, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Estrada do Contorno 2529, lote 38; Praia Grande; Angra dos Reis / RJ, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 17, do Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020 e do art. 109, da Lei 8.666/93, interpor:



Sistema de Gestão Certificado



OCS - 0053

Nossa empresa tem compromisso com a Qualidade

[www.abadeconstrucoes.com.br](http://www.abadeconstrucoes.com.br)

[comercial@abadeconstrucoes.com.br](mailto:comercial@abadeconstrucoes.com.br)

Telefone: (24)3377-6868; (24)99969-6170; (24)99911-3340

Sistema de Gestão Certificado



OCO - 0022

## RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Auxiliando ao chamamento dessa Instituição para o presente certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências do presente Edital de convocação.

No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma descumpriu “o item 15.1.2 do Presente Edital de Tomada de Preços 001/2020” (O grifo é nosso).

### II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu, na prática, com rigor excessivo.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 15.1.2 do Edital:

*“...As empresas interessadas, na pessoa de seus respectivos responsáveis técnicos e/ou por profissional credenciado pela licitante e com registro no CREA ou CAU, deverão comparecer à Câmara Municipal de Mendes, localizada na Rua Alberto Torres, n.º66 ....preferencialmente às 13 horas do dia 08 de setembro de 2020, sem prejuízos de agendamentos em datas anteriores, para visitação dos locais das obras do objeto deste edital, oportunidade em que receberão os respectivos Atestados de Visitação a que se refere o subitem 10.4.5” (o grifo é nosso)*



### III - DOS FATOS

- 1- Que em 08/09/2020, a recorrente protocolou todos documentos exigidos, pelo disposto no item 1.5 do presente Edital;
- 2- Que em 08/09/2020, a recorrente representada por seu Sócio, o Sr. André Luís Franco, Brasileiro, Administrador de Empresas, **Técnico Industrial, com registro no Conselho Federal de Técnicos – CFT, sob o n.º 84992018734, e pelo Engenheiro Civil, o Sr. Marco Aurélio Moreno Paim, registro no CREA sob o n.º 2017100465**, em conjunto com membros desta comissão, partiram em diligência, para o local onde será construído a futura Sede do Poder Legislativo Municipal, objeto do presente edital. **(o grifo é nosso)**
- 3- Que em seguida a recorrente recebeu o TERMO DE VISITAÇÃO (ANEXO XI), devidamente assinado, por membros desta respeitada casa, sendo este anexado ao Envelope A, de documentos, e que o mesmo foi devidamente lacrado, assinado e entregue à CPL;

Entendemos que ao receber o referido TERMO DE VISITAÇÃO, o item 15.1.2, do presente Edital de TP n.º 001/2020 foi, sim, plenamente atendido, senão vejamos:

1 - A visita técnica deverá se dar por seus respectivos responsáveis técnicos **e/ou por profissional credenciado pela licitante; (o grifo é nosso)**

Ora, a recorrente se fez presente, no ato da visita técnica, por profissional credenciado e com registro em seu respectivo conselho de classe, neste caso por seu Sócio, André Luís Franco, Administrador de Empresas, Profissional Técnico Industrial, com registro em seu respectivo conselho de classe, o Conselho Federal de Técnicos (CFT), sob o n.º 84992018734; e pelo Engenheiro Civil, o Sr. Marco Aurélio Moreno Paim, registro no CREA, sob o n.º 2017100465.

Que a recorrente declara conhecimento, e assume inteira responsabilidade por todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução do objeto licitado, **dentro do exigido pelo Edital**, renunciando perante a Câmara do direito de



Engenharia, Construção e Manutenção.  
CNPJ: 09.005.255/0001-11

reivindicações ou apontamentos de quaisquer divergências de natureza técnica e operacional. **(O grifo é nosso)**

É importante frisar que o objetivo da visita técnica é justamente propiciar às licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica.

#### IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: ***busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.*** **(O grifo é nosso);**

Nesse sentido, também, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

*“...No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados...”* **(O grifo é nosso);**

**“...Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário) ...”** **(O grifo é nosso)**

*D. Silva*

Sistema de Gestão Certificado



OCS - 0053

Nossa empresa tem compromisso com a Qualidade

[www.abadeconstrucoes.com.br](http://www.abadeconstrucoes.com.br)

[comercial@abadeconstrucoes.com.br](mailto:comercial@abadeconstrucoes.com.br)

Telefone: (24)3377-6868; (24)99969-6170; (24)99911-3340

Sistema de Gestão Certificado



OCO - 0022

Trazemos à tona, também, **O MANDADO DE SEGURANÇA 5869/DF**, cuja rel. Ministra **LAURITA VAZ**, disserta:

MANDADO DE SEGURANÇA.  
ADMINISTRATIVO.  
LICITAÇÃO  
EXCESSO DE FORMALISMO.  
PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE.

1 – ***A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o numero de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. (O grifo é nosso)***

2 – Trazemos, também, à tona, as várias matérias e jurisprudências do TCU, à cerca de visitas técnicas, consolidadas, no sentido de que:

*“...as vistorias ao local das obras somente devem ser exigidas quando imprescindível, bem como o edital de licitação deve prever a possibilidade de substituição de tal atestado por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto...”*

*“...A exigência de que a visita seja realizada, necessariamente, por responsável técnico das licitantes é procedimento que infringe a **jurisprudência do TCU**, a qual aponta no sentido de que a vistoria, quando exigida, não deve sofrer condicionantes, por parte da Administração, que resultem em ônus desnecessários aos particulares e importem restrição injustificada à competitividade do certame, **podendo ser realizada por qualquer preposto das licitantes (o grifo é nosso)**;*

3 – Elencamos, ainda, os Acórdãos 800/2008-Plenário, 874/2007-2.ª Câmara, 2.477/2009-Plenário, 2.028/2006-1.ª Câmara, 1.733/2010-Plenário e 3.373/2013-Plenário:

*“...A exigência de atestado de visita técnica pode ser exigida somente quando for imprescindível; **a visita técnica pode ser feita por qualquer preposto do licitante**; o edital deve prever sua substituição pela declaração de conhecimento do Edital e Minuta do Contrato...” (O grifo é nosso)*

*Ucc.*

Sistema de Gestão Certificado



OCS - 0053

Nossa empresa tem compromisso com a Qualidade

[www.abadeconstrucoes.com.br](http://www.abadeconstrucoes.com.br)

[comercial@abadeconstrucoes.com.br](mailto:comercial@abadeconstrucoes.com.br)

Telefone: (24)3377-6868; (24)99969-6170; (24)99911-3340

Sistema de Gestão Certificado



OCO - 0022

Diante dos fatos devidamente fundamentados, acima, a recorrente atendeu a todos os dispostos, no presente Edital:

Visita Técnica por preposto da empresa, neste caso seu Sócio Administrador e por Engenheiro Civil devidamente registrado no conselho de classe;

Recebimento de Termo de Visitação (ANEXO XI), com a declaração de responsabilidade pela visita, e possíveis renúncias;

No caso, em tela, a visita técnica se deu para vista e reconhecimento, preciso, do local a ser construído o objeto principal deste Edital, tendo em vista tratar-se de um terreno com aproveitamento de estrutura metálica já existente, e levando em consideração o memorial descritivo da obra;

Que a recorrente já havia anexado ao envelope A – documentação, declaração abrindo mão da visita Técnica, assumindo todos os riscos, e que a referida declaração foi substituída pelo ANEXO XI, TERMO DE VISITAÇÃO, com a finalidade de se evitar duplicidade de documentos, e gerar dúvidas de interpretação.

## V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a decisão, como de rigor excessivo, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, e que seja a mesma reconhecida habilitada.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.





Engenharia, Construção e Manutenção.  
CNPJ: 09.005.255/0001-11



*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*

Em anexo:


Termo de Visitação – Anexo XI

Declaração de entrega de envelope A

Nestes Termos

P. Deferimento

Angra dos Reis, 18 de setembro de 2020

  
André Luís Franco  
Abade Franco Construção Civil Ltda

CNPJ 09.005.255/0001-11

Sistema de Gestão Certificado



OCS - 0053

Nossa empresa tem compromisso com a Qualidade

[www.abadeconstrucoes.com.br](http://www.abadeconstrucoes.com.br)

[comercial@abadeconstrucoes.com.br](mailto:comercial@abadeconstrucoes.com.br)

Telefone: (24)3377-6868; (24)99969-6170; (24)99911-3340

Sistema de Gestão Certificado



OCO - 0022



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**  
 Rua Alberto Torres, 86, Centro - Mendes - RJ - CEP: 26.700-000  
 Telefone: (24) 2465-2338 - 2465-3321 - 2465-3315  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
 camarademendes.licitacao@gmail.com

**ANEXO XI**

**TERMO DE VISITAÇÃO**

Razão Social: *Abadi Franco Construções e Ind. de H. E.*  
 Endereço: *Rua Maria nº 57 Jacuizanga Amargosa dos Reis RJ*  
 Telefone / E-mail: *comercial@abadi.construcoes.com.br*  
 CNPJ (MF): *090052550001-11*  
 Qualificação do responsável técnico no ato da visita: *Administrador*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, para os fins de cumprimento do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, CERTIFICA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seu responsável técnico, visitou os locais inerentes à execução das obras e dos serviços atinentes à licitação objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, obtendo todas as informações das condições locais para cumprimento das obrigações, estando de acordo com todas as descrições dos serviços, quantitativos e preços identificados na planilha orçamentária e memória de cálculos elaborada pelo Arquiteto do Projeto, além da conformidade destas com o projeto básico, memorial descritivo e demais especificações complementares e normas de execução referentes ao objeto da licitação. Por outro lado, declara, ainda, a pessoa jurídica acima qualificada não haver quaisquer impedimentos para execução do objeto, assumindo inteira responsabilidade por todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução do objeto licitado, dentro do exigido pelo Edital, renunciando perante a Câmara do direito de reivindicações ou apontamentos de quaisquer divergências de natureza técnica e operacional.

Obs.: O aproveitamento de estrutura metálica do local, conforme Memorial Descritivo.

Mendes/RJ, em 08 de 09 de 2020.

*231*  
**ENEAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS**  
 Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Empresa interessada

Visitação realizada no dia 08/09/2020

**André Luis Frenco**  
 CPF: 849.920.187-34  
*08/09/20*

*Elence*  
**Elence N.T. do Nascimento**  
 Oficial Legislativo I  
 Câmara Municipal de Mendes







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Alberto Torres, 66, Centro – Mendes – RJ – CEP: 26.700-000  
Telefone: (24) 2465-2336  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES  
PROCESSO Nº  
Fl. (s) 10 Rtd. [assinatura]

Ata de sessão pública de  
PROCESSAMENTO, ANÁLISE e  
JULGAMENTO do Certame  
Licitação, Edital sob a modalidade  
Tomada de Preço nº 001/2020, de 15  
de setembro 2020 (Processo nº 1243/  
2019), na forma abaixo:

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às quatorze horas, em ato público, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Mendes, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01, de 10 de janeiro de 2020, a fim de processar, analisar e julgar o certame licitatório cujo objeto é a construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Mendes, Rua Paulo Sérgio Nader Pereira, s/nº, Centro, Mendes, CEP 26700-000 (Lei Municipal 2.016 de 03 de julho de 2019), de acordo com projeto arquitetônico. Sob a Presidência da servidora, Elenice Natal Tavares do Nascimento, secretariada por Elisangela dos Santos e Vivian Nazareth Werkhaizer como Membros, contamos ainda com a presença do membro suplente desta comissão Gabriel de Oliveira Reis Paiva, com o apoio técnico da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mendes, servidora Márcia Nascimento Moraes Santos e do Engenheiro Civil Renan Ferreira, também servidor da Prefeitura Municipal de Mendes. Composta a Comissão e após os cinco minutos de tolerância a Presidente declarou instalada a reunião e informou que no dia 09 de setembro de 2020, a empresa Abade Franco Construção Civil LTDA-Me CNPJ nº 09.005.255/0001-11 entregou em mãos a esta Casa de Leis para a Presidente da CPL Sra Elenice Natal Tavares do Nascimento e a membro da CPL Sra. Vivian Nazareth Werkhaizer, o Envelope "A" Documentação Tomada de Preços nº 001/2020 devidamente lacrado e assinado pelo representante legal da empresa Sr. André Luiz Franco, CPF nº 849.920.187-34. Foram entregues o total de 10 (DEZ) envelopes devidamente lacrados, das empresas LPH CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 11816706/0001-42, representada pelo Sr. Luiz Philippe Alves de Carvalho, portador do RG nº 115162034; GICAFER CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO E SERVIÇO CNPJ nº 04995921/0001-92 representada pelo Sr. Sebastião Rener de Almeida, portador do CPF nº 93504845791; CONSTRUTORA FLUMINENSE SERVIÇOS COMPARTILHADO EIRELI CNPJ nº 21642670/0001-81 representada pelo Sr. Renato Rabello Ribeiro, portador do CPF nº 05640576731; AG NETO ARQUITETURA CNPJ nº 10785639/0001-83 representada pelo Sr. Almir Guerra Neto portador do CPF nº 09435260780; E ABADE FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA sendo ela EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP representada pelo Sr. André Luiz Franco, portador do CPF nº 84992018734. Informamos que a empresa LASANT CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ nº 16432951/001-70 chegou no horário de 14 (quatorze) horas e 20 (vinte) minutos, após o horário de tolerância de recebimento dos envelopes, não podendo assim participar do certame. A Comissão iniciou os trabalhos e passou à abertura dos envelopes de habilitação. Procedida à verificação do conteúdo dos envelopes referentes à habilitação, verificou-se a ausência dos seguintes documentos das Empresas, ABADE FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA sendo ela EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP descumprimento do item 15.1.2; Empresa CRONSTRUTORA FLUMINENSE SERVIÇOS COMPARTILHADO EIRELI, ausência da Certidão de Débitos Trabalhistas, Declaração relativa a não empregar menor e atestado de visita; e Empresa LPH CONSTRUÇÕES EIRELI ausência da Prova de Regularidade Municipal, E Certidões contidas nos itens 10.3.3.1 e 10.3.3.2. A empresa GICAFER CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO E SERVIÇO apresentou Declaração de Empresa de Pequeno Porte, optando pelo tratamento diferenciado. RESTARAM HABILITADAS a(s) empresa(s) AG NETO ARQUITETURA e GICAFER CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO E SERVIÇO, porque, ATENDERAM todas as prescrições editalícias. Esta Comissão abriu a palavra e a Empresa LPH CONSTRUÇÕES EIRELI relatou que as Empresas AG Neto e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**  
 Alberto Torres, 66, Centro – Mendes – RJ – CEP: 28.700-000  
 Telefone: (24) 2465-2336  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Gicafer não atenderam aos requisitos da Habilitação Técnica descritas no edital item 10.4.4; A empresa ABADE Franco Construção Civil interpôs recurso pela sua ausência de representante técnico a visita constante no edital item 15.1.2, conforme declaração anexada, a Empresa AG Neto interpõe recurso contra a Gicafer por não atender ao item 10.4.4, incisos 1.2 e 3. As demais empresas não apresentaram recurso. Ficam intimadas os representantes das sociedades empresarias a apresentarem seus recursos no prazo legal. Permanecem devidamente lacrados os envelopes de Proposta de Preço. A sessão foi encerrada por mim Elenice Natal Tavares do Nascimento que lavrei a presente ata, que lida e achada, foi assinada pelos demais componentes desta Comissão e do representante da empresa participante, para que surtam os efeitos legais.

*Elenice*  
**Elenice Natal Tavares do Nascimento**  
 Presidente da CPL

*Elisangela*  
**Elisangela dos Santos**  
 Membro

*Vivian Nazareth*  
**Vivian Nazareth Werkhaizer**  
 Membro

*Gabriel de Oliveira*  
**Gabriel de Oliveira Reis Paiva**  
 Suplente

*Márcia Nascimento*  
**Márcia Nascimento Moraes Santos**  
 Convidada

*Renan*  
**Renan Ferreira**  
 Engenheiro Civil

*Sé Luiz Philippe*  
**Sé Luiz Philippe Alves de Carvalho**  
 Representante LPH CONSTRUÇÕES EIRELI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES  
R. Alberto Torres, 86, Centro - Mendes - RJ - CEP: 26.700-000  
Telefone: (24) 2465-2336  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES  
PROCESSO Nº  
Fl. (s) 12 Rub. Alberto

**Sr. Sebastião Rener de Almeida**  
Representante GICAFER CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO E SERVIÇO

**Sr. Renato Rabello Ribeiro**  
Representante CONSTRUTORA FLUMINENSE SERVIÇOS COMPARTILHADO EIRELI

**Sr. Almir Guerra Neto**  
Representante AG NETO ARQUITETURA

**Sr. André Luiz Franco**  
Representante ABADÉ FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Mendes**  
Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES  
PROCESSO Nº  
Fl. (s) 13 Rub. *Ula*

Declaração de entrega do envelope A de habilitação

Declaro para os devidos fins, que a Empresa Abade Franco Construção Civil Ltda, CNPJ 09005255 0001/11 compareceu no dia 09 de setembro do corrente ano à esta Casa de Leis e entregou o envelope A de habilitação de Tomada de preço nº 01/2020, processo administrativo nº 1243/2019, devidamente lacrado.

*Elenice Natal*  
Elenice Natal tavares do Nascimento  
Presidente CPL

*Sury*